



Processo Administrativo nº 91/2020

Pregão Presencial nº 47/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Pouso Alegre – MG.

Em análise à impugnação ao Edital do processo licitatório em epígrafe interposta por *LAVANDERIA MORRO CHIQ LTDA*, datada de 29/06/2020, o Município de Pouso Alegre/MG, neste ato representado pela Pregoeira Oficial Daniela Luiza Zanatta, nomeada pelo Decreto Municipal nº 003/2017, que a esta subscreve, manifesta-se nos seguintes termos:

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que a seção pública para realização do Pregão acima mencionado está designada para o dia 16/07/2020 e que a impugnação foi protocolada na data de 29 de junho de 2020, bem como dispõe o item 3.1 do edital ora impugnado, resta demonstrada a tempestividade dos presentes pleitos.

Ainda que a impugnação não tenha sido apresentada nos moldes solicitados via instrumento convocatório, item 3 – Da Impugnação ao Edital, a mesma será recebida e analisada nos termos abaixo.

QUANTO A ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Pleiteia em síntese, a impugnante:

(...) “omissão do referido edital na exigência imposta pela legislação de apresentação de licença sanitária atualizada de lavanderia hospitalar (Resolução ANVISA – RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2013” (...).

Observa-se, assim, que embora o edital seja claro no sentido de que o objeto a ser contratado é o serviço especializado de lavagem de roupa hospitalar, não consta nas exigências para participar do certame qualquer comprovação de que o



Licitante possua as devidas autorizações sanitárias para prestar especificamente este tipo de serviço.

Razão assiste a impugnante como restará demonstrado.

Inicialmente, vale dizer que lavagem de roupas hospitalares é um serviço especializado, que se diferencia dos serviços de lavagem padrão, visto envolver uma série de cuidados sanitários.

Verificado em regulamentações a respeito do tema, prevê o manual expedido pela Editora Anvisa - "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e controle de riscos", *não poderá o prestador de serviços funcionar sem o alvará sanitário/licença de funcionamento emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal*¹

Também, prevê a normativa expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, RDC n.º 6, de 30 de janeiro de 2012, que *"dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços e dá outras providências"*:

Art. 4º As unidades terceirizadas devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público.

Desta feita, acerca dos normativos previstos acima, estes devem ser cumpridos por todas as unidades que realizam processamento de roupas, tanto pelas que funcionam no próprio serviço de saúde, como pelas unidades terceirizadas, localizadas dentro ou fora do serviço de saúde, ou seja, tanto a Administração Municipal deve ser atentar as regras, quanto os seus prestadores de serviço.

De igual forma se manifestou a Secretária Municipal de Saúde, ao serem questionados em sede de diligência, vejamos:

Em resposta a impugnação ao edital do pregão presencial nº 47/2020, solicito a publicação de uma ERRATA no item 2.2. do Termo de Referência, onde se lê: Para atendimento ao objeto e em conformidade ao objeto deste Termo de Referência, a

¹ Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e controle de riscos – ANVISA, pg. 17. http://www.anvisa.gov.br/servicosade/manuais/processamento_roupas.pdf, acesso em 06/07/2020 às 13:55.



CONTRATADA deverá possuir instalações, equipamentos, ferramentas e mão de obra apropriada:

Leia-se: Para atendimento ao objeto e em conformidade ao objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá possuir instalações, equipamentos, ferramentas, mão de obra apropriada e possuir licença sanitária atualizada para lavanderia especializada em serviço hospitalar, nos termos da RDC da ANVISA nº 6, de 30 de Janeiro de 2012.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Preliminarmente, se faz necessário esclarecer acerca do serviço de processamento de roupas de serviços da saúde:

Segundo dispõe a ANVISA, a unidade de processamento da roupa de serviços de saúde é considerada um setor de apoio que tem como finalidade coletar, pesar, separar, processar, confeccionar, reparar e distribuir roupas em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todas as unidades do serviço de saúde.

O processamento da roupa com qualidade é fundamental para o bom funcionamento do serviço de saúde e deve ser efetuado de forma com que a roupa e todas as etapas do seu processamento não representem veículo de contaminação, eventos adversos ou qualquer outro dano aos usuários, trabalhadores e ambiente.

Conforme previsto no site da ANVISA, a resolução RDC 06/2012, deve ser cumprida por todas as unidades que realizam processamento de roupas, tanto pelas que funcionam no próprio serviço de saúde, como pelas unidades terceirizadas, localizadas dentro ou fora do serviço de saúde. De acordo com a norma, o processamento de roupas pode ser realizado no serviço de saúde ou fora dele. Porém, as unidades terceirizadas deverão ter licença sanitária emitida pela vigilância sanitária local (texto adaptado).

Ainda foi dito que a resolução determina o cumprimento de boas práticas que devem ser adotadas pelas unidades de processamento de roupas provenientes dos serviços de saúde, de forma a garantir a segurança sanitária em todas as etapas do



processo. A norma trata, ainda, de aspectos importantes para o controle do risco sanitário, tais como fluxos do processo, rotinas e protocolos documentados, transporte de roupas sujas e limpas, entre outros.

O processamento de roupas envolve diversas atividades que podem trazer riscos à saúde do trabalhador, do usuário e do meio ambiente.

Diante do exposto, o Município de Pouso Alegre, decide pela PROCEDÊNCIA da impugnação formulada pela empresa LAVANDERIA MORRO CHIQUETADA LTDA, para incluir a solicitação do citado documento quando da empresa CONTRATADA, qual seja, solicitação de licença sanitária atualizada.

Recomenda-se que o extrato desta decisão seja divulgado no site www.pousoalegre.mg.gov.br para conhecimento de todos os interessados. Quanto ao prazo de ancoragem, o mesmo não sofrerá alterações.

Pouso Alegre, 06 de julho de 2020.

Daniela Luiza Zanatta
Pregoeira Municipal

Daniela Luiza Zanatta
Pregoeira do Município de
Pouso Alegre/MG